

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0141/2022-GAB/IPMB – GEORGETE PANTOJA MOURA

Aposentadoria Art. 6º EC 41(Prof)

BREVES/PARA, em 21 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do (a) servidor (a) GEORGETE PANTOJA MOURA.

A EXMª. PRESIDENTE DO IPMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e Artigo 37º, da Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a(o) servidor(a) **GEORGETE PANTOJA MOURA**, Matrícula nº 193521-6, portador(a) do RG nº 2679110, PC, e do CPF nº 431.716.052-87, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Processo do IPMB nº 00400305-22, com proventos calculados de acordo com Planilha Cálculo de Proventos de Aposentadoria (Abaixo) constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

PLANILHA DE CÁLCULO DE PROVENTOS

Tipo de Benefício Integral pela Última Remuneração

Tipo de Proventos Integrais

Base de Cálculo Última Remuneração

Período de Referência agosto/2022

VENCIMENTO BASE 200h R\$ 4.364,78 Artigo 18 § 1º anexos, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 2.236/2011 – Alterado Artigo 6º Parágrafo Único da Lei Municipal 2.502/2017 – Atualizado pelo Decreto nº 011/2022.

REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS 200h R\$ 641,90 Artigo 5º, Lei Municipal nº 2.502/2017.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 27 % R\$ 1.351,80 Artigo 61 da Lei Municipal nº 1.601/1992 – Alterado Artigo 61§ 1º Inciso IX, Lei Municipal nº 2.175/2008.

GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR 35% R\$ 1.752,33 Artigo 19, Inciso IV § 7º Lei Municipal nº 2.236/2011.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO 15% R\$ 751,00 Artigo 19 Inciso V § 5º Lei Municipal nº 2.236/2011-Alterado Artigo 1º § 5º Lei Municipal nº 2.269/2012.

Total de Proventos R\$ 8.861,81

Art. 2º - Os proventos acima serão revistos na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato aposentatório, correrão por conta de dotação orçamentária própria e específico para estes fins, do IPMB - Instituto de Previdência do Município de Breves.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA

Instituto de Previdência do Município de Breves

Presidente – Portaria nº 052/2021

Publicado por:

Eduardo Sardo Valente Neto

Código Identificador:099A9B9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 08/12/2022. Edição 3137

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>